

PREFEITURA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958 :-

(Dispõe sobre tabela de vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências)

HENRIQUE PERES

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:  
Artigo 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários municipais:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....	CR\$ 5.500,00
B.....	CR\$ 6.000,00
C.....	CR\$ 6.500,00
D.....	CR\$ 7.000,00
E.....	CR\$ 7.500,00
F.....	CR\$ 8.000,00
G.....	CR\$ 8.500,00
H.....	CR\$ 9.000,00
I.....	CR\$ 9.500,00
J.....	CR\$10.000,00
K.....	CR\$10.500,00
L.....	CR\$11.000,00
M.....	CR\$11.500,00
N.....	CR\$12.000,00
O.....	CR\$12.500,00
P.....	CR\$13.000,00
Q.....	CR\$13.500,00
R.....	CR\$14.000,00
S.....	CR\$14.500,00
T.....	CR\$15.000,00
U.....	CR\$15.500,00

Artigo 2º - O pagamento de vencimentos ou gratificações será feito com integral observância dos princípios desta lei.

Artigo 3º - O salário família será pago na base de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por filho ou dependente, na forma estabelecida pela Lei Federal sob nº 1.711, de 21 de outubro de 1.952, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União), em vigor no município, por força do artigo 39, da Lei Municipal sob nº 660, de 15 de Dezembro de 1.954, benefício esse que será extensivo aos extranumerários mensalistas e diaristas da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.958.

CONTINUAÇÃO:

Artigo 4º - Aos funcionários que se deslocarem do Município, no desempenho das atribuições de seu cargo, será concedida uma diária para indenização das despesas, de acordo com a tabela que o Prefeito estabelecerá, dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente lei.

Artigo 5º - É assegurado aos atuais funcionários interinos, o direito de serem inscritos ex-officio no primeiro concurso que se realizar para o provimento de caráter efetivo em cargos de carreira.

Artigo 6º - Ficam equiparados aos cargos de Chefe de Divisão da Repartição de Estradas de Rodagem - Padrão "R" e Chefe de Divisão de Água e Esgoto - Padrão "R", os cargos de Chefes de Divisão e o cargo de Tesoureiro Municipal.

Artigo 7º - Ficam equiparados ao Padrão "Q", os cargos de Chefes de Seção - Padrão "K" e o cargo de Almozarife - Padrão "I".

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 45º da Lei nº 660, de 15 de dezembro de 1.954, que determinava a extinção de um cargo de Chefia de Seção, à medida que vagar.

Artigo 9º - Fica revogado o artigo 12 e suas letras "A" e "B" da Lei nº 660, de 15 de dezembro de 1.954.

Artigo 10º - Dentro de trinta dias da publicação desta lei, serão apostados pelo Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal, os títulos dos funcionários cujos padrões de vencimentos foram alterados por força desta lei.

Artigo 11º - O pessoal do quadro continuará a receber os seus vencimentos de acordo com a presente lei, pelas verbas próprias consignadas na Lei Orgânica, suplementadas oportunamente.

§ Único - O presente artigo terá vigência também no exercício de 1.959.

Artigo 12º - Estendem-se aos inativos, os benefícios outorgados por esta lei.

Artigo 13º - Ficam revogadas, somente para efeito de aplicação ao funcionalismo do Quadro, as Leis nos. 770 e 780, de 13/9/1956 e 5/11/1956, respectivamente, que instituíram o "Abono Provisório", vigorando suas disposições somente para Extranumerários Mensalistas, até quando for levada a efeito, a reclassificação de salários dos mesmos.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1.958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1.958,  
347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
( HENRIQUE PERES ),  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958.

CONCLUSÃO:

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de novembro de 1958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

( ARGEU BATALHA ),  
Diretor Administrativo.